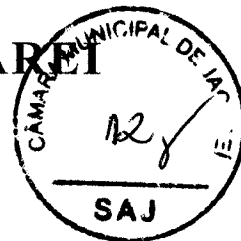


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 06, de 08/02/2018, de autoria dos Vereadores Lucimar Ponciano, Abner de Madureira e Dra. Márcia Santos

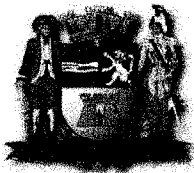
**“Revoga a Lei 5545/2011, que ‘Dispõe sobre a instituição do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí e dá outras providências’”.**

## **PARECER Nº 36/2018/SAJ/WTBM**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que visa revogar a Lei Municipal nº 5545/2011, a qual instituiu o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí.

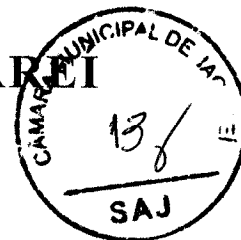
Conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, o referido conselho nunca foi efetivamente implantado, não havendo qualquer registro de sua composição ou funcionamento.

Na prática, a TV Câmara realiza os princípios e objetivos do Canal de Cidadania, e não haveria motivos para se manter o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O assunto é de interesse local, pelo que o Município tem competência para legislar sobre o mesmo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Como o conselho foi criado e regulamentado por lei, somente através de um instrumento normativo igual ou hierarquicamente superior se pode extingui-lo, pelo que está adequado o meio escolhido.

Neste contexto de avaliação, temos que o formalmente o projeto está apto a ter continuidade.

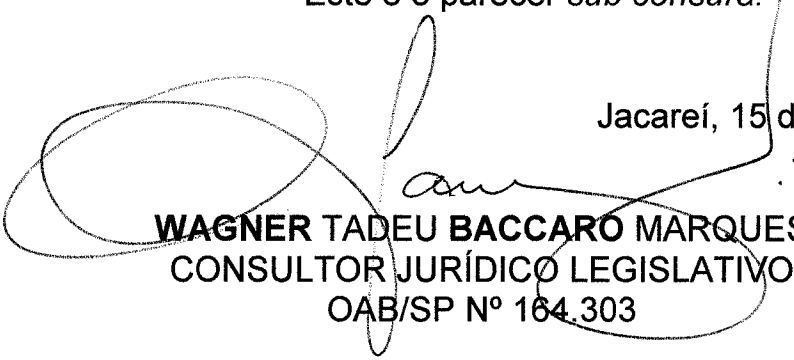
Considerando então que não cabe a esta Consultoria Jurídico Legislativa a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

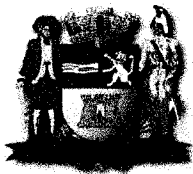
Assim, feitas tais considerações, opinamos que o feito seja encaminhado às **Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.**

A propositura em questão está sujeita as disposições contidas no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sujeita a turno único de discussão e votação, por maioria simples.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 15 de fevereiro de 2018

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 06/2018

*Ementa: Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.545/2011, que trata do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Jacareí. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 036/2018/SAJ/WTBM (fls. 12/13) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 16 de fevereiro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*